

LEI 312/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

QUADRA DE FRENTE LATA 170 - RUA BUENA
CEP 79000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 312 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A FORMA EMERSONAL DE
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO IPTU NO EXERCÍCIO DE
1997

ANDRÉO AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do
Mato Grosso do Sul, em plêno exercício de seu
cargo, usando das atribuições por ele confor-
madas por lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, ano base 1997, lançado em Real e quando parcelado será lançado em UFIR, tomando-se como base o valor da LTR, do mês de lançamento

ARTIGO 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, do exercício de 1997, será pago da seguinte forma:

- I - A vista ou em Parcela Única
- II - Parcelado em até 03 (três) vezes

ARTIGO 3º - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, de acordo com artigo anterior desta lei, será de conformidade com os seguintes valores:

- I - Parcela única com valor até R\$ 30,00 (trinta reais)
- II - Parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecendo os seguintes valores:
 - a) Até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) - Parcela Única
 - b) Acima de R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) até R\$ 70,00 - 02 (duas) parcelas
 - c) Acima de R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) - 03 (três) parcelas

RECAUÇÃO DO BOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

QUADRA DE FRENTE LATA 170 - RUA BUENA
CEP 79000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - As datas dos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU de 1997, serão as seguintes:

- I - A vista ou Parcela Única - dia 10 de Abril de 1997
- II - Em 02 (duas) parcelas - dia 10 de Abril e 10 de Maio de 1997
- III - Em 03 (três) parcelas - dia 10 de Abril, 12 de Maio e 12 de Junho de 1997

ARTIGO 5º - Serão considerados descumpridos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU de 1997 após esgotados os meios legais para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o fato ocorra as datas dos seus respectivos vencimentos:

- I - 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista, ou parcela única
- II - 60% (sessenta por cento) para o pagamento parcelado em 02 (duas) vezes
- III - 40% (quarenta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes

ARTIGO 6º - O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, lançado em Dívida Ativa, quando de seu pagamento total sobre seus valores convertidos em UFIR, tomando-se como base o valor do UFIR no mês de lançamento

ARTIGO 7º - O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, lançados em Dívida Ativa poderá ser quitado totalmente da seguinte forma:

- I - A Vista ou Parcela Única
- II - Parcelado em até 03 (três) vezes

ARTIGO 8º - O Parcelamento em até 03 (três) vezes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, lançado em Dívida Ativa, obedecerá os seguintes valores:

- I - Parcela única total com valor até R\$ 40,00 (quarenta reais)
- II - Parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecendo os seguintes valores:
 - a) Até o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) - Parcela Única
 - b) Acima de R\$ 40,01 (quarenta reais e um centavo) até R\$ 80,00 (oitenta reais) - 02 (duas) parcelas
 - c) Acima de R\$ 80,01 (oitenta reais e um centavo) - 03 (três) parcelas

ARTIGO 9º - Serão considerados descumpridos no pagamento total no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, lançados em Dívida Ativa, desde que o fato ocorra as datas dos seus respectivos vencimentos após esgotados os meios legais para com a Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARULO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA VARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 311 - BRUNDO A
FONE/FAX: (67) 591-1125
CEP: 76686-000 - SANTA RITA DO PARULO - MS

- I - 79% (setenta por cento) para o pagamento a vista, em parcela única
- II - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento parcelado em 02 (duas) vezes
- III - 30% (trinta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes

ARTIGO 10º - Vencido os prazos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU do exercício de 1997 e os lançados em Dívida Ativa, sem que o contribuinte tenha quitado sua dívida, para pagamento posterior os valores serão os estabelecidos nos cartões, ou seja, valores unificad transformados em UFIR da época do vencimento, atualizados mensalmente, acrescidos de juros e multas, e o não pagamento sujeita as sanções legais cabíveis previstas na Legislação pertinente em vigor.

ARTIGO 11º - O parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, só será permitido para pagamento total da Dívida Ativa e do exercício de 1997, inclusive, sendo temporariamente vetado o parcelamento para pagamento parcial do total geral do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU.

ARTIGO 12º - O lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, será feito em conta denominada Conta IPTU, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa terão seus cartões substituídos em letras garrafais as palavras "DÍVIDA ATIVA".

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1997.

ARTIGO 14º - Regula-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1997

Prof. Antonio Aparecido de Souza
Prefeito Municipal

Marcelo Roberto de Souza
Secretaria Geral

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA AFINADA NO LOCAL DE COSTUME

Unidades Municipais de Saúde de Santa Rita do Pardo, a diferenciação visual, através de crachas, dos servidores municipais que atuam na referida área.

Artigo 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias, constantes do orçamento anual vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral

LEI nº 313/97

de 25 de Fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a extinção do Imposto Sobre a Venda a Varejo Combustíveis Líquidos e Gasosos, IVVC".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica extinta "in totum" a Lei Municipal nº 003/89 de 20 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.

III- Em 03 (três) parcelas, dia 10 de abril, 12 de maio e 12 de junho de 1997.

Artigo 5º- Serão concedidos descontos no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1997 aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.

I- 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista, ou parcela única.

II- 60% (sessenta por cento) para o pagamento parcelado em 02 (duas) vezes;

III- 40% (quarenta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

Artigo 6º- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado em Dívida Ativa, quando do seu pagamento total terão seus valores convertidos em UFIR, tomando-se como base o valor da UFIR do mês do lançamento.

Artigo 7º- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados em Dívida Ativa poderá ser quitado totalmente da seguinte forma:

I- A vista ou Parcela Única;

II- Parcelado em até 03 (três) vezes.

Artigo 8º- O Parcelamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados em Dívida Ativa, será de conformidade com os seguintes valores:

I- Parcela Única total com valor até R\$ 40,00 (quarenta reais) parcela única;

II- Parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecerá os seguintes valores:

a) Até o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) parcela única;

b) Do valor de R\$ 40,01 (quarenta reais e um centavo) até R\$ 80,00 (oitenta reais) - 02 (duas) parcelas.

c) Acima de R\$ 80,01 (oitenta reais e um centavo) - 03 (três) parcelas.

Artigo 9º- Serão concedidos descontos no pagamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, lançados em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos que são os mesmos constantes do artigo 4º da presente Lei.

I- 70% (setenta por cento) para o pagamento à vista, ou parcela única;

LEI nº

de 13 de M

"Autoriza Municipal a Implantação de Esporte e Lazer por Grupo da terceira Idade de Santa Rita do Pardo"

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Autoriza a Câmara Municipal, a implantar uma política de esporte e lazer, na área de lazer, cultura através de programas e das gerências dos equipamentos facilitadoras para a população.

Parágrafo único- O atendimento ao interessado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte, terá a finalidade de garantir o cumprimento da política e a expandir e articular os esportes, culturais, recreativos; e, em conjunto com a Câmara Municipal de Pardo.

Artigo 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias, constantes do orçamento anual vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 313/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO
DO IMPOSTO SOBRE A VEN
DA A VAREJO DE COMBUS
TIVEIS LIQUIDOS E GASO
SOS - IVVC*

*ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*ARTIGO 1º. - Fica extinta "in totum" a Lei Municipal n.º. 003/89 de 20 de Janeiro de 1.989,
que instituiu o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC*

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

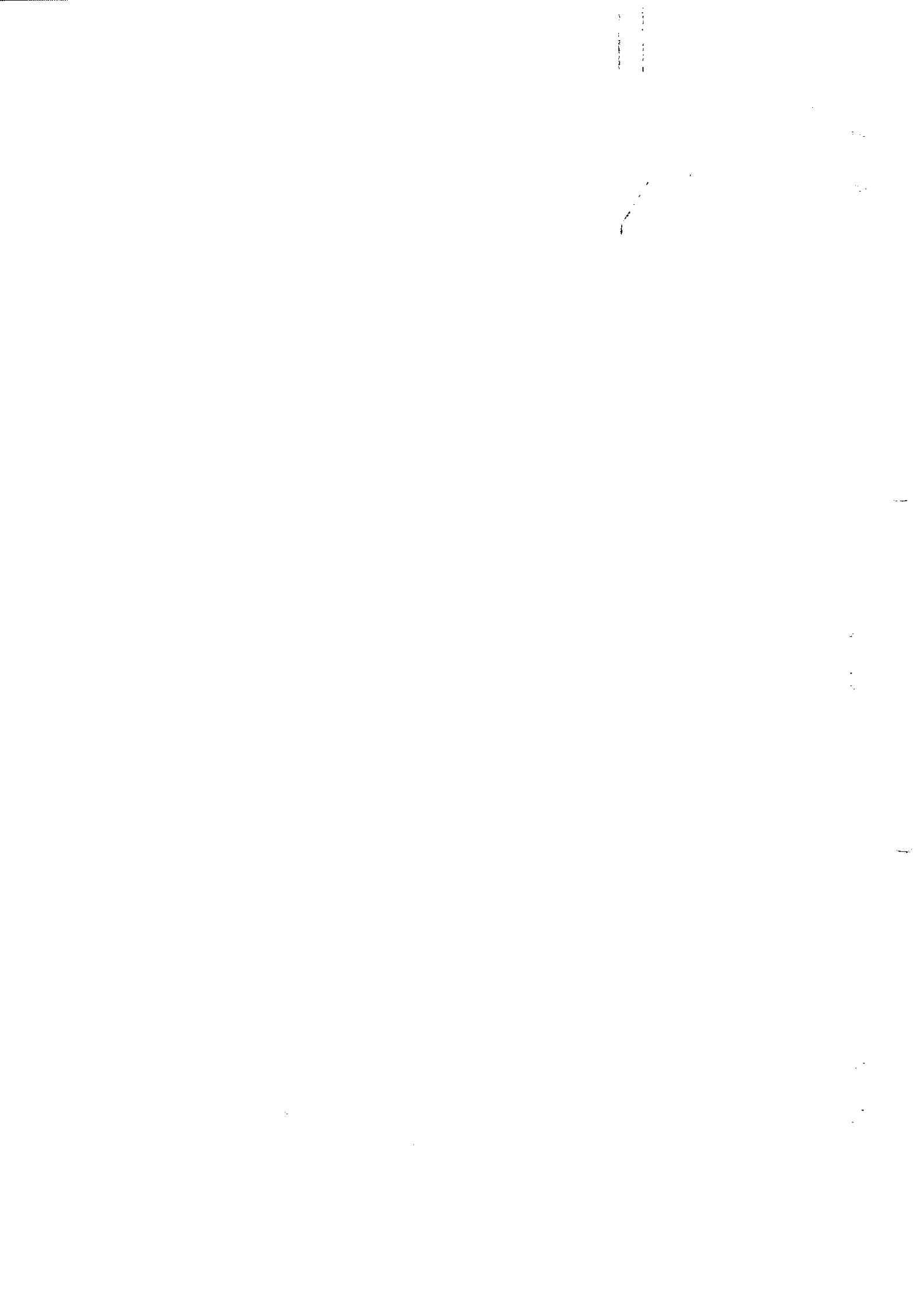
ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume

*Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de fevereiro de 1.997.

DF. nº060/97

Sr. Prefeito:

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº014/97 de 25/02/97, referente o Projeto de Lei nº014/97 de 24/01/97, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC, aprovado em Sessão Ordinária do dia 24 fevereiro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº014/97

DE:25/02/97

DO

PROJETO DE LEI Nº014/97

DE:24/01/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 014/97 QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

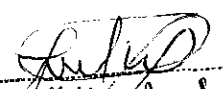
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:


ARTIGO 1º - Fica extinta in totum a Lei Municipal nº 003/89 de 20 de Janeiro de 1.989, que instituiu o Imposto sobre venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

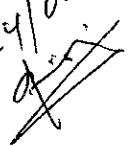

Jesué Nogueira Martínez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº014/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Santa Rita do Pardo-MS, 20 de fevereiro 1997.

OF. nº001/97

Sr. Prefeito


Respondido pelo
of. nº 377/97
de 24/02/97


Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPROVANTE DE RECOLHI-
MENTO DO IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COM-
BUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS IVVC.

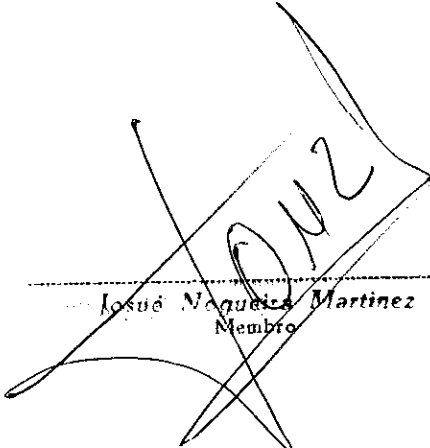
A Comissão de Finanças e Orçamento, vem atra-
vés deste, requerer de Vossa Senhoria os comprovantes de recolhi-
mento do IVVC - Imposto sobre a Venda a Varejo de combustiveis li-
quidos e gasoso, conforme a Lei Municipal 003/89 de 20 Janeiro de
1989, no período de Janeiro de 1989 a 31/12/95.

Solicitação essa que se faz necessário para
que essa comissão emita o seu parecer, devido ao Projeto de Lei nº
014/97 de 24/01/97, de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente


Comissão de Finanças e Orçamento
Antonio Carlos Castelo Branco
Presidente


Elcio Padovan Correia
Membro


José Naquies Martinez
Membro

• 77 I 87 87

W. O. ...

... ..

THE
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de Novembro de 1997.

CE. Nº 377/97

Senhor Presidente:

Assunto: COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO IVVC

*Recbi em
24/02/97
Santa Rita*

Em cumprimento ao ofício nº 001/97 dessa Comissão de Finanças e Orçamento da augusta e colenda Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, anexo estamos encaminhando os comprovantes de recolhimento do IVVC - IMPÔSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASEOSOS, correspondente aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992.

Outrossim, cumpre-nos informar que nos exercícios de 1993, 1994 e 1995, o Poder Executivo Municipal não efetuou a cobrança do aludido imposto junto aos contribuintes.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos esperando ter atendido a contento a solicitação dessa egrégia Comissão, e, aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Junio Oliveira Filho
JUNIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral-Adjunto-

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
RESPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n* 338/97

Santa Rita do Pardo (MS), 06 de Fevereiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N* 014/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n* 014/97, que DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC, para que seja submetido à apreciação de Vs. Excias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

Proj. Antonio Assunção dos Santos
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
Processo N.º 020
Entrada 17 102 97
Quintanilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX. (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Lu nº 813/97 de 25 de Fevereiro de 1997

PROJETO DE LEI Nº 014/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE A VENDA A VA
REJO DE COMBUSTÍVEIS LIQUÍ
DOS E GASOSOS - IVVC".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1* - Fica extinta " in totum" a Lei Municipal nº 003/89 de 20 de Janeiro de 1.989, que instituiu o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC .

ARTIGO 2* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 1.997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

17/02/97
Sumfaias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX. (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/97 DE 24/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

Com o advento do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, instituído pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, com a aprovação da augusta Câmara Municipal elaborou e foi promulgado e sancionado a Lei Municipal nº 003/89 de 20 de Janeiro de 1.989.

Com a Emenda Constitucional nº 03 de 07 de Março de 1.993 (federal), em seu artigo 4o., previu a extinção do mencionado imposto, a partir de 01 de Janeiro de 1.996, o que de fato ocorreu.

Pelas razões expostas é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que extingue o referido imposto, projeto este que para o qual rogamos a aprovação do Egrégio Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

R E C E B I

17/02/97

Luiz Freitas

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
- Prefeito Municipal -